



CONTRATO Nº 006/2022

O MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS, através da Prefeitura Municipal de Anitápolis, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Gonçalves Junior, 260, centro, inscrito no CNPJ sob nº 82.892.332/0001-92, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Sr. Rogerio Meyer, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado à empresa SEBMED PRODUTOS PARA A SAUDE EIRELI, pessoa jurídica, de direito privado, situada na Rua Treze de Junho, n.º 805, sala Comercial, Flor de Nápolis, na cidade de São José - SC, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 33.154.286/0001-19, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam e contratam aquisição parcelada de merenda escolar para a Secretaria Municipal de Educação de Anitápolis, que se regerá pelo disposto neste contrato, na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, na Lei 10.520/02 aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes, conforme condições estabelecidas no edital nº 002/2022 e seus anexos e pelos termos da proposta da contratada.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição parcelada de merenda escolar para a Secretaria Municipal de Educação de Anitápolis, sendo que a entrega será diariamente conforme autorização de fornecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

LOTE 05: FÓRMULAS INFANTIS

Nº item	Item	Descrição/ características técnicas:	Unidade	Qda de	Marca	Valor unidade	Valor total
109	Fórmula infantil a base de soja	FORMULA INFANTIL A BASE DE SOJA - Lata com 800g - Formula infantil de origem vegetal para lactentes do 0 a 12 meses, à base de proteína isolada de soja, isenta de lactose e sacarose, enriquecida com vitaminas, minerais, ferro e outros oligoelementos. Atendendo as recomendações do Codex Alimentarius FAO/OMS. Exemplo de produtos: NANSOY, APTAMIL SOJA 1 E 2.	Lata 800 gramas.	15	NAN SOJA	52,62	789,30
110	Fórmula infantil sem lactose	FORMULA INFANTIL SEM LACTOSE - Lata com 800g - Formula infantil para lactentes com intolerância à lactose, isenta de lactose à base de leite de vaca óleos vegetais e maltodextrina enriquecida com vitaminas, nucleotídeos, minerais, ferro e outros oligoelementos. Atendendo as recomendações do	Lata 800 gramas	30	NAN SL	62,93	1.887,90



		Codex Alimentarius FAO/OMS. Exemplo de produtos: NAN S.L., APTAMIL SL, Enfamil 0 LAC - TODOS PRODUTOS SEM LACTOSE.					
111	Formula infantil 6 a 12 meses	FORMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO - Lata com 800g - Formula infantil para lactentes de 06 a 12 meses com proteínas lácteas, óleos vegetais, enriquecida com vitaminas, nucleotídeos, minerais, ferro e outros oligoelementos, atendendo as recomendações do Codex Alimentarius FAO/OMS. Exemplo de produtos: APTAMIL 2, NESTOGENO 2, NAN 2, MILUPA 2	Lata 800 gramas	150	NESTOGENO	37,90	5.685,00
						VALOR TOTAL	R\$ 8.362,20

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR TOTAL E DO PAGAMENTO

O valor total do contrato é de R\$ 8.362,20 (Oito mil reais e trezentos e sessenta e dois reais e vinte centavos), o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da entrega do objeto acompanhada da respectiva Nota Fiscal.

Parágrafo único. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA - DA REVISÃO

O valor contratado não será revisado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação própria do orçamento do exercício de 2022 e terá a seguinte classificação orçamentária:

13.001.2.032.3.3.90.0.1.01/117	13.001.2.031.3.3.90.0.1.01/115
13.001.2.032.3.3.90.0.1.43/117	13.001.2.034.3.3.90.0.1.01/121
13.001.2.033.3.3.90.0.1.01/118	13.001.2.035.3.3.90.0.1.01/128
13.001.2.033.3.3.90.0.1.43/118	
13.001.2.036.3.3.90.0.1.01/130	
13.001.2.036.3.3.90.0.1.43/130	

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a



proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das seguintes multas:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE.

b) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na execução do objeto contratual, até o limite de 60 (sessenta) dias;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato e rescisão do pacto, a critério da CONTRATANTE, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto.

d) O valor da multa referida nesta cláusula será descontado “ex officio” da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados do pagamento devido pelo Município de Anitápolis.

Da aplicação das penas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido a autoridade que praticou o ato, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

O presente contrato terá vigência a partir da sua assinatura, com duração até 31 de dezembro 2022.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

É responsabilidade da contratada:

- a) **A entrega do bem licitado será imediata conforme autorização de fornecimento;**
- b) O bem entregue deverá estar de acordo com todas as especificações estabelecidas na cláusula primeira;



- c) Assinatura do contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da convocação.

CLÁUSULA DÉCIMA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com prerrogativas para:

- a) exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento das obrigações assumidas;
- b) esclarecer dúvidas pela CONTRATADA;
- c) solicitar parecer de especialista pelos serviços executados quando necessário;
- d) Comunicar a instâncias superiores qualquer infração cometida pela contratada, a fim de que as medidas legais cabíveis possam ser aplicadas.
- e) A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.
- f) As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da Contratante encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito, sob pena da aplicação das medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato, fica eleito o Foro de Santo Amaro da Imperatriz, SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambos as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Anitápolis, 07 de Fevereiro de 2022.

**MUNICIPIO DE ANITAPOLIS
CONTRATANTE**

**SEBMED PRODUTOS PARA SAÚDE
EIRELI
CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome :
CPF :

Nome :
CPF :